



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Em 08 06 05
Assessoria de Planário

PL 1931/2005

Projeto de Lei n.º DE
(Autores: Deputados Wilson Lima e José Edmar - PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CSE e CCT
Em 09.06.05

Estimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a concessão de licença especial para direção de veículos automotores a menores que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O menor com idade entre dezesseis e dezoito anos poderá se submeter aos exames psicológico, teórico e prático junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para retirada de licença especial para direção de veículo automotor.

§ 1º A licença especial de que trata o *caput* se restringe a veículos com potência de até cinquenta cilindradas.

§ 2º O DETRAN/DF poderá firmar acordos ou convênios para viabilizar e disciplinar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 2º O candidato aprovado em todas as fases, receberá a licença especial para dirigir, que terá validade por dois anos.

§ 1º Ao final deste prazo, o condutor receberá a Carteira Nacional de Habilitação, desde que não tenha, neste período, sido multado por qualquer infração gravíssima ou grave, nem seja reincidente em multa por infração média.

§ 2º Se incorrer em algum dos casos previstos no parágrafo anterior, o candidato terá que reiniciar todo o processo de habilitação sendo suspensa imediatamente a licença especial concedida.

Art. 3º O candidato terá que fazer um teste de direção junto ao

SAIN Parque Rural – Gabinete 23 – Fone: 348-8230/8231

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
PL Nº 1931/05
Fls. N.º OL RITA

09/06/2005 15:00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

DETRAN/DF para retirar a sua Carteira Nacional de Habilitação definitiva.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA


Todo jovem sonha em ter a sua Carteira Nacional de Habilitação, anteriormente a legislação de trânsito permitia que o menor dirigisse veículos de até cinqüenta cilindradas, sem contudo necessitar de documento algum para isso.

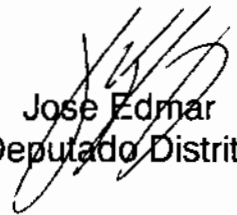
A presente proposição busca estabelecer a oportunidade para que a sociedade debata a responsabilidade dos jovens, que através de um processo de habilitação bastante exigente para se retirar uma carteira de habilitação, passem a apresentar a documentação para a condução de veículos de até cinqüenta cilindradas quando solicitado, além de oferecer aos jovens, condições técnicas e práticas para dirigir um veículo com maior potencia, de maneira que se sinta motivado e ciente de sua responsabilidade no dia-a-dia.

A proposta visa também garantir a economia processual ao tempo em que passa a considerar o jovem, que tem a responsabilidade constitucional de votar, capaz e apto a exercer outras atribuições com responsabilidade em nossa sociedade.

Ante o exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Wilson Lima
Deputado Distrital


José Edmar
Deputado Distrital

SAIN Parque Rural – Gabinete 23 – Fone: 348-8230/8231

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1931/05
Fs. Nº 02 RITA